

- Faz-se de extrema importância a realização de capacitação dos membros do CES/PA ao Sistema DIGISUS, objetivando um melhor acompanhamento por parte dos Conselheiros Regionais, dos indicadores em cada município e região, em suas áreas de abrangência.

5 – Financiamento

- Não foi possível verificar os relatórios financeiros e/ou documentos fiscais referentes aos 1º e 2º quadrimestre/2020, considerando ocorrências que apontavam irregularidades, onde houve intervenções legais, resultando em confisco judicial da documentação pertinente.

- Já no 3º Quadrimestre, evidenciamos junto a CIB/PA, informações e registro de repasse de recursos diretos aos municípios, em torno de R\$-24.336.881,33 e mais um montante de R\$-43.000.000,00 conforme pactuados: "Aprovar que os valores do Tesouro Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares individuais que adicionarem recursos para o custeio de Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde e de Média e Alta Complexidade aos municípios do Estado do Pará, deverão compor o financiamento tripartite da saúde, sendo repassado preferencialmente através da transferência do Fundo Estadual de Saúde do Pará para o respectivo Fundo Municipal de Saúde".

- Faz-se importante registrar a especulação e aumento absurdo e fora de propósito do mercado de equipamentos, material técnico, medicamentos e insumos que assistimos e registramos em 2020, onde uma caixa de máscara cirúrgica com 100 und. custava em torno de R\$-15,00 e passou a custar R\$-120,00; um respirador com valor anterior em torno de R\$19.900,00, recentemente passou a custar R\$-120.000,00.

6 – Considerações Finais:

- Conforme buscamos orientações junto ao MPE, os Conselhos de Saúde não são "judicantes e nem auditores", cabendo-nos apenas a análise documental e emissão de parecer a ser encaminhado às instâncias competentes. Em se evidenciando irregularidades, estas deverão ser encaminhadas a quem compete averiguar, auditar e, se comprovadas irregularidades, orientar correções e/ou penalizar quando for necessário.

- Os membros da COPAGES, apesar de considerar que a gestão do SUS nos três níveis de gestão, em diferentes graus de atuação, foram omissos e negligentes para com a saúde do povo brasileiro nesse exercício pandêmico de 2020, reconhecemos todas as implicações e consequências da Pandemia COVID 19, onde todos, usuários, trabalhadores de saúde e gestores nos vimos envolvidos em situação ímpar, que nos impôs apenas seguir em frente, onde foi dado o melhor, de todos(as) nós.

- Pelo exposto nas considerações acima, somos de parecer favorável a aprovação parcial, com ressalvas e correções futuras apontadas em nossas recomendações.

Este é o nosso parecer.

COPAGES – CES/PA, 24 de Maio de 2022.

Gracinda Lima Magalhães.

Coordenadora COPAGES/CES-PA

Rosa do Socorro B. Umbuzeiro Leite.

Membro COPAGES/CES-PA

_Rosa Maria Bandeira Pereira.

Membro COPAGE/CES-PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 024 DE 25 DE MAIO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que terá como tema central: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS"; convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as alterações dos períodos de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental – 5ª CNSM: Etapa Nacional: 08 a 11 de novembro de 2022. Etapas Preparatórias: outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022. Etapas Municipais: 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022. Etapas Estaduais; de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a realização das etapas municipais da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental, prevista para ser realizada no período de 01 de novembro a 30 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação Geral da Comissão Organizadora da 5ª CESM, no sentido de contemplar um maior número de participação de municípios, desde que não haja prejuízo para a etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

CONSIDERANDO ainda o curto espaço de tempo para realização do evento supracitado, de forma tempestiva,

CONSIDERANDO a Resolução CES/PARÁ nº 018, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.972, de 17 de maio de 2022 que aprovou "Ad Referendum" a prorrogação do prazo de realização das etapas municipais e transfere a data de realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental.

RESOLVE:

1. Referendar a Resolução CES/PARÁ nº 018, de 11 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.972, de 17 de maio de 2022, conforme segue:

- Aprovar a prorrogação do prazo das etapas municipais da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 5ª CESM/PARÁ até o dia 30 de maio de 2022, para realização da Etapa Municipal, aos municípios que ainda não realizaram a Etapa para a 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental, ficando o prazo para entrega do Relatório Final e da documentação relativa ao processo, até o dia 05 de junho de 2022, improrrogáveis.

- Revogar a Resolução CES/PARÁ nº 015 de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial Nº 34.925 de 07 de abril de 2022 que aprovou a data de realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 5ª CESM/PARÁ para o período de 22 a 24 de Junho de 2022, na cidade de Belém/PA;
- Aprovar a transferência da data de realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 5ª CESM/PARÁ para o período de 12 a 14 de julho de 2022, na cidade de Belém/PA, ficando a Comissão Organizadora de elaborar os instrumentos que nortearão o certame: Minuta do Decreto Governamental de Convocação, Proposta de Regulamento e Proposta de Regimento Interno, bem como definir local de realização.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 024 de 25 de maio de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 025 DE 25 DE MAIO DE 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020 e pela Resolução CES/PA nº 028 de 24 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.737, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que terá como tema central: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS"; convocada pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 666, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que define regras de organização e funcionamento do evento;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as alterações dos períodos de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental – V CNSM: Etapa Nacional: 08 a 11 de novembro de 2022. Etapas Preparatórias: outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022. Etapas Municipais: 01 de novembro de 2021 a 30 de abril de 2022. Etapas Estaduais; de 01 de fevereiro de 2022 a 20 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 001 de 26 de janeiro de 2022, que aprovou a composição nominal da estrutura e atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – V CESM/PARÁ.

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental – 5ª CESM, conforme o Anexo Único desta Resolução;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ

Homologo a Resolução CES/PA Nº 025 de 25 de maio de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 025 DE 25 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental (V CESM), convocada pela Resolução CES/PA nº 015 de 23 de março de 2022 e alterada pela Resolução CES/PA nº 018, de 11 de maio de 2022, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Estadual.

1. Discutir o Tema Central: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS" e os quatro eixos temáticos:

2. Eixo Principal: "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos";